DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3697/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/6435/2021
PROTOCOLO	: 2109685
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
JURISDICIONADO	: VALDIR COUTO DE SOUZA JÚNIOR
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE. AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE URGÊNCIA. SESSÃO PÚBLICA JÁ REALIZADA. PERDA DE OBJETO. EXAME POSTERIOR. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de **procedimento de controle prévio** referente ao Pregão Presencial n. 28/2021, lançado pela Prefeitura Municipal de Nioaque/MS, visando à aquisição de materiais de construção em geral, objetivando atender todas as secretarias e órgãos da Prefeitura Municipal de Nioaque, pelo período de 12 (doze) meses.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, por meio do Despacho n. 933/2021 (f. 179-180) informou que o feito não foi submetido à análise de controle prévio diante dos critérios de materialidade, relevância e risco adotados para fiscalização, relegando-se a verificação do procedimento ao controle posterior, conforme permissivo insculpido no artigo 17, § 2º da Resolução n. 88/2018, e artigo 156 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Após, o Ministério Público de Contas, ao verificar que não foram identificados os requisitos necessários para a propositura de medida cautelar ou solicitação de esclarecimentos, consoante art. 300 do Código de Processo Civil, ou seja, elementos que evidenciassem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo se pronunciou pelo arquivamento do processo com fulcro no artigo 11, inciso V, “a”, combinado com o artigo 156, ambos da Resolução TC/MS 98/2018, não excluindo, portanto, a possibilidade

desta Corte analisar novamente o procedimento licitatório em comento, consoante Parecer n. 4006/2022 (f. 182-184).

Diante do exposto, bem como em face da ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, com fundamento no art. 152, inciso II, do Regimento Interno, decido pelo arquivamento destes autos, sem prejuízo do exame posterior do respectivo procedimento licitatório, nos termos dos art. 154 e 156, ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 09 de maio de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

mss